

Resolução da Comissão Intergestores Regional - CIR Médio Norte Matogrossense, Nº 25 de 19 de Outubro de 2017

Dispõe sobre aprovação do Plano de Contingência de Dengue Ano 2017/2018 para o Desenvolvimento das Ações de Prevenção do município de Barra do Bugres, situado na Região de Saúde Médio Norte Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II – A Portaria GM/MS Nº. 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela união, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III – A Portaria GM/MS Nº. 2.804, de 6 de dezembro de 2012 que autoriza no piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do componente de Vigilância e Promoção da Saúde de Incentivo financeiro para qualificação das ações de Vigilância. Prevenção e controle da Dengue;

IV – A Portaria GM/MS Nº. 2.760 de 19 de novembro de 2013, autoriza o repasse no Piso Variável de Vigilância em saúde do componente de vigilância em Saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da Dengue;

V – A Portaria GM/MS Nº. 2.757 de 11 de dezembro de 2014, autoriza repasse no piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de Recurso financeiro para qualificação das ações de Vigilância, prevenção e controle da Dengue e Febre Chikungunya;

VI – A Portaria GM/MS Nº. 3.129 de 28 de dezembro de 2016, autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde (pvvs) do componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro para implementação de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor Aedes aegypti;

VII – O Plano de Contingência da Dengue do município de Barra do Bugres, onde o recurso financeiro recebido, será destinado ao desenvolvimento de Ações, suprimindo a necessidade de intensificar medidas de Vigilância, prevenção e controle da dengue; fortalecendo no desenvolvimento de ações no combate ao Vetor Aedes Aegypti, transmissor da dengue, Chikungunya e Zika virus no referido município;

VIII – A Resolução N°009/2017, de 09 de Outubro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde do município de Barra do Bugres, que dispõe sobre a aprovação do Plano a Plano de Contingência da Dengue do município de Barra do Bugres, situado na Região de Saúde Médio Norte Matogrossense, do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Contingência da Dengue 2017/2018** (em Anexo) do município de **Barra do Bugres**, onde o recurso financeiro recebido, será destinado ao desenvolvimento de Ações, suprimindo a necessidade de intensificar medidas de Vigilância, prevenção e controle da dengue; fortalecendo no desenvolvimento de Ações no combate ao Vetor Aedes Aegypti, transmissor da dengue, Chikungunya e Zika virus, no município de Barra do Bugres, situado na Região de Saúde Médio Norte Matogrossense, do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Tangará da Serra, 19 de Outubro de 2017.



Sonia Regina de Andrade
Coordenador da CIR/MNM



Itamar Martins Bonfim
Suplente da
Vice Regional do COSEMS/MT

Parecer Técnico nº 02/VA/ERS/TS/2017

01 – Assunto: Plano de Contingência Municipal de Dengue Ano 2017/2018

Município de: Barra do Bugres – MT.

02 – Introdução:

A Dengue é considerada um problema de Saúde pública no Brasil. Só no Estado de Mato Grosso no ano 2016 foram notificados 26.877 casos, com incidência acumulada de 813/100 mil habitantes. Segundo o Boletim Epidemiológico nº **32.ED.01.S.E.36/2017** recebido da SES, no ano de 2016 foram notificados 1.522 casos de Dengue, uma incidência acumulada de 651/100mil habitantes. No ano de 2017 foram notificados 463 casos, uma incidência acumulada de 198 por 100/mil habitantes.

Nesta situação epidemiológica vivenciada, há esforço do Ministério da Saúde, do Estado e do município, no intuito de combater o vetor, responsável pelos agravos: Dengue, Zika-vírus e Chikungunya. É de fundamental importância os recursos financeiros para o desenvolvimento das ações de prevenção, controle e assistência adequada aos pacientes, evitando com isso casos graves e óbitos.

03 – Conteúdo Analisado:

Conteúdo analisado do Plano de Contingência de Dengue.

O Plano de Contingência de Dengue do Município de Barra do Bugres, exercício 2017/2018 foi elaborado conforme orientações das seguintes Portarias Ministeriais:

- Portaria Ministerial número 2.760 de 19 de Novembro de 2013 que autoriza o repasse no piso variável de Vigilância, prevenção e controle da Dengue;
- Portaria Ministerial número 2.757 de 11 de Dezembro de 2014 que qualifica ações de Vigilância, prevenção e combate a Dengue e Febre Chikungunya;
- Portaria Ministerial Número 3.129 de 28 de Dezembro de 2016 que autoriza o repasse do piso variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do componente Vigilância em Saúde dos Recursos Financeiros para implementação de Ações Contingenciais de Prevenção e Controle do Vetor Aedes Aegypti.

As Estratégias e ações elencadas no Plano do município, esta em conformidade com as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de epidemias de Dengue; Normas e Manuais Técnicos do Ministério da Saúde (Dengue Diagnóstico e Manejo Clínico adulto e criança); Manuais Técnicos do Ministério da Saúde (Dengue Manual de Enfermagem adulto e criança) e do Plano de Contingencia Nacional para epidemia de Dengue.

No Plano de Contingência, foram analisados os seguintes componentes:

- 01 – Assistência a Saúde;
- 02 – Vigilância epidemiológica e entomológica;
- 03 – Controle do Vetor;
- 04 – Mobilização Social;
- 05 – Gestão e Financiamento.

Estes componentes têm por objetivo operacionalizar os serviços existentes que estão descritos nas ações de rotina, levando em conta os indicadores para a melhoria dos atendimentos aos pacientes com suspeita de Dengue, evitando os casos graves e óbitos.

As ações de prevenção e controle envolvendo Agentes de Combates a Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e toda a Comunidade foram: Mobilização Social, Educação em Saúde e Mutirão de Limpeza, visando à eliminação dos criadouros do vetor no período epidêmico e não epidêmico.

Foram contempladas as ações e atividades que visam atender os níveis de respostas conforme a epidemia. O acompanhamento da Incidência e diagrama de controle semanalmente servirá para ativação dos níveis de respostas conforme descrito no plano.

O monitoramento do plano será realizado pelo município com o acompanhamento do Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra através de planilhas, relatórios e prestação de contas.

Indicadores para o Acompanhamento:

- Nível Zero**- Incidência por 100mil habitantes, sorotipo circulante, índice de Infestação predial menor que 1% rumores de casos de Dengue;
- Nível 01**- Incidência por 100mil habitantes, notificações de óbito ou caso grave;



-Nível 02- Incidência por 100mil habitantes e números de casos notificados acima do limite máximo no diagrama de controle e/ou ocorra um aglomerado de óbitos suspeito por Dengue;

-Nível 03- Incidência por 100 mil habitantes e óbitos/mortalidade por Dengue nas últimas semanas se maior ou igual a 0,06/1000 mil habitantes.

Concluimos este Parecer Técnico, emitindo um parecer favorável ao Plano de Contingência de Dengue do município referente ao ano 2017/2018, pois as ações nele contidas estão de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Tangará da Serra, 05 / 10 /2017.

Técnicos Responsáveis:

Maria Aparecida de Aguiar

Maria Aparecida de Aguiar – Vigilância em Saúde

Gildemar Sales Souza

Gildemar Sales Souza - Vigilância em Saúde Ambiental



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES
LEI MUNICIPAL Nº 917/93

Resolução nº 009 / 2017

Dispõe sobre Plano de Contingencia da dengue 2017/2018 para o município de Barra do bugres, MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES, MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.142, do ano de 1.990, Lei Municipal nº 1.929/2010. **Considerando:**

- I. A Resolução de nº 333, de 04 de novembro de 2003, que trata das diretrizes para criação, reformulação e estruturação do Conselho de Saúde;
- II. Considerando que o Conselho de Saúde tem como atribuições, a formulação das políticas e estratégias no âmbito Único de Saúde – SUS, assim como a fiscalização de seus aspectos econômicos e financeiros;
- III. Considerando o Plano de Contingência da Dengue 2017/2018, para aquisição de equipamentos permanente, o valor de (6.833,60) seis mil e oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos, para aquisição de material de consumo, (13.023,00) treze mil e vinte e três reais, Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Física (5.070,00) cinco mil e setenta reais, Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica (10.584,00) dez mil e quinhentos e oitenta e quatro reais, totalizando, (35.510,00) trinta e cinco mil e quinhentos e dez reais;
- IV. Considerando as Portarias Nº 2.804 de 06 de dezembro de 2012, 21.445.20, Nº 2.760 de 19 de novembro de 2013, 49.969,80, Nº 2757 de 11 de dezembro 2014, 20, 331,48 e Nº 3.129 de 15 de dezembro de 2016, 25.071,61 que dispõe dos repasses financeiros do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano de contingência da dengue 2017/2018 para o Município de Barra do Bugres-MT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário,



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES
LEI MUNICIPAL Nº 917/93

Art. 3º - Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Marcos Aurélio Irineu da Silva
Presidente do CMS/BB

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Saúde, em Barra do Bugres - MT, 09 de outubro de 2017.